



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

## LEI Nº 1068-A

Projeto de Lei nº 134/01  
de autoria do  
Vereador Luciano Batista

Institui, no Município, a Semana de Prevenção e  
Combate às Hepatites.  
Proc. nº 185349/01

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, no Município, a Semana de Prevenção e Combate às Hepatites, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de setembro, sob a Coordenação da SESAU – Secretaria Municipal da Saúde.

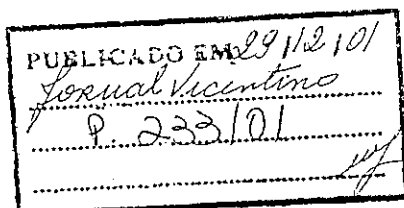
**Art. 2º** - Durante a Semana de Prevenção e Combate às Hepatites deverão ser realizadas as seguintes atividades:

I – campanha educativa sobre os diversos tipos de Hepatites, com ênfase para a Hepatite do Tipo C, com ampla divulgação das formas de contaminação e procedimentos de prevenção;

II – orientação sobre o programa de imunização (vacinas) contra as Hepatites A e B, conforme os protocolos da Secretaria de Estado da Saúde;

III – ampla divulgação quanto aos procedimentos de assistência ao portador de Hepatite, desde o diagnóstico até o tratamento disponível;

IV – realização de treinamento básico para profissionais da área da saúde da rede municipal, inclusive médicos, no sentido de familiarizá-los com a patologia, padronizando os procedimentos do atendimento inicial e triagem de pacientes com suspeita clínica de Hepatite, com ênfase para a Hepatite Viral do Tipo C, até o encaminhamento dos casos às unidades regionais de referência.



1624



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**LEI Nº 1068-A**

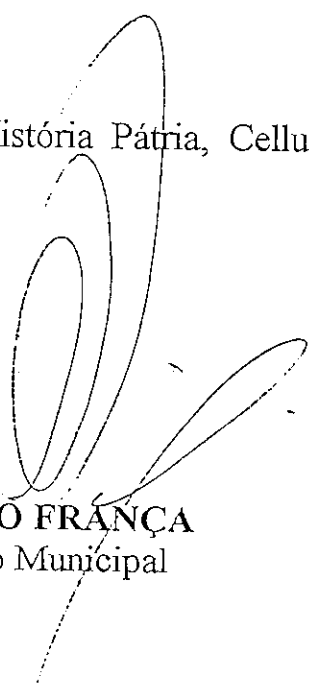
fl.02

**Parágrafo único** – A convite da coordenação, organizações não-governamentais vinculadas à prevenção e combate às Hepatites poderão participar do evento, no apoio às atividades de que trata o presente artigo.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 28 de dezembro de 2001.



**MÁRCIO FRANÇA**  
Prefeito Municipal